PROCESSO Nº: 5263/2026.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 2 (dois) veículos para a Guarda Patrimonial do Município de Padre Bernardo-GO, que se faz necessária para ampliar a capacidade de deslocamento dos agentes da corporação e assegurar o atendimento às ocorrências e demandas que surgirem no âmbito do município.

INTERESSADO: Secretaria de Administração, Governo e Planejamento**.**

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO
(art. 53 da Lei nº 14.133/21**)**

Ementa: Apreciação dos atos administrativos que compõem a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2026. Parecer da Assessoria Jurídica da Administração (art. 53 da Lei nº 14.133/21). Exame da conformidade dos atos do certame às exigências da legislação. Aprovado.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 21/2026, do tipo Menor Preço por Item, para as aquisições fornecimento de 2 (dois) veículos para a Guarda Patrimonial do Município de Padre Bernardo-GO, que se faz necessária para ampliar a capacidade de deslocamento dos agentes da corporação e assegurar o atendimento às ocorrências e demandas que surgirem no âmbito do município., conforme especificações do edital e anexos.

Em 18 de junho de 2026, foi acostado aos autos o Parecer Jurídico Prévio com a aprovação da Assessoria Jurídica deste município para o prosseguimento licitatório ao certame em comento.

Assim, requer manifestação jurídica final acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital Pregão Eletrônico nº 21/2026.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/BD48-B50A-80AB-2CAD e informe o código BD48-B50A-80AB-2CAD
ASSINADO DIGITALMENTE POR HIRAM ALVES DA COSTA EM 23/09/2026 ÀS 11:17:15.

Reza o artigo 17, VII, da Lei 14.133/21 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, ensina que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

> *Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei)*

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "*a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"*.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

2.2. DA FASE INTERNA NA LICITAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/BD48-B50A-80AB-2CAD e informe o código BD48-B50A-80AB-2CAD

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente; 2) Termo de Referência, contendo a justificativa da necessidade da contratação do objeto da licitação, descrita de forma completa e minuciosa e seus anexos; 3) Pesquisa de interesse e levantamento de preços 4) Autorização para a abertura de licitação advinda da autoridade superior.

Além disso, insta verificar se a minuta do instrumento convocatório foi previamente examinada e aprovada pelo respectivo órgão jurídico, bem como se houve regular nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações (CPL).

2.2.1. Dos recursos orçamentários

Constam dos autos administrativos:

a. Declaração sobre Estimativa do Impacto assinada pela Secretária de Finanças, Sra. Poliana Couto Amorim e pela Contadora, Sra. Iana Almeida Lima, CRC n° 02424-7/TGO;
b. Certidão expedida pela Contadora, Sra. Iana Almeida Lima, CRC n° 02424-7/TGO, que assevera a compatibilidade das referidas despesas com a PPA, LDO e LOA, cuja rubrica da dotação orçamentária é:

   03.03.04.122.0122.1.901 - OBRAS INSTAL. EQUIP. VEICULOS SEC. ADM
   4.4.90.52 – Material Permanente – Ficha: 86.

2.2.2. Do edital e da CPL

Estabelece o art. 53 da Lei nº 14.133/21, que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Referido instrumento convocatório foi objeto de parecer jurídico, em atendimento aos preceitos contidos no art. 53 da Lei 14.133/21, onde opinou-se pela APROVAÇÃO do ato e inexistência de óbice legal ao seguimento do respectivo procedimento administrativo.

Noutro giro, cumpre registrar a regular nomeação do pregoeiro Oficial e equipe de apoio integrantes da Comissão Permanente de Licitações, realizada através do Decreto Municipal n° 247, de 10 de julho de 2025, constante aos autos.

2.3. DA FASE EXTERNA

2.3.1. Da convocação e publicidade do edital

O Pregão Eletrônico n° 21/2026 foi publicado aos interessados para a abertura da sessão pública no **dia 24 de agosto de 2026**, às 08h:00m, que se deu por meio de aviso tempestivamente publicado: no Placar da CPL, no dia 28 de julho de 2026; no Jornal de Grande Circulação – O POPULAR, no dia 31 de julho de 2026; no Diário Oficial do Estado, no dia 31 de julho de 2026; no Tribunal de Contas dos

Assinado por 1 pessoa: ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/BD48-B50A-80AB-2CAD e informe o código BD48-B50A-80AB-2CAD

Municípios do Estado de Goiás e no Portal PNCP, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação da forma de acesso à integra do edital.

Restando atendido o disposto no artigo 54, § 1º da Lei nº 14.133/21.

2.3.2. Do julgamento das propostas

Segundo se depreende da Ata da Sessão Pública Final do Pregão Eletrônico n° 21/2026, realizada em **24 de agosto de 2026** , às 08h:00m, conforme designado no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026, consta em ata os valores das propostas de preços enviadas pelas empresas participantes do certame, referente ao item 1.

Após a fase de negociação, foram verificada as documentações de habilitação da empresa participante vencedora no certame.

Não vislumbro nenhum recurso interporto aos autos deste processo.

Assim, a aceitabilidade da proposta da empresa está em conformidade com os valores estimados dos certames, cujas compatibilidades dos preços foram de acordo com os praticados no mercado para a contratação do objeto.

3. CONCLUSÃO

O encadeamento de atos praticados autoriza classificar o procedimento realizado como ato administrativo formal, inteiramente regular sob o aspecto técnico-legal, no qual restaram observados os princípios da legalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo alcançada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme constou registro pertinente foram observadas as fases e procedimentos previstos na Lei 14.133/21, ausente qualquer fato atentatório à normalidade dos trabalhos da comissão processante.

Face ao exposto, e por inexistir no procedimento vícios que o tornem ilegal, opina-se pela possibilidade de a Administração proceder ao ato de adjudicação e homologação, seguidos da contratação do objeto do procedimento licitatório regido pelo edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2026, do tipo Menor Preço por Item, podendo a autoridade competente adjudicar e homologar o resultado final do objeto à vencedora.

É o parecer, à superior apreciação.

Padre Bernardo, 25 de agosto de 2026.

_____

Ernani Oliveira Martins Roriz
OAB-GO 34.793
Assessor Jurídico da CPL

Assinado por 1 pessoa: ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/BD48-B50A-80AB-2CAD e informe o código BD48-B50A-80AB-2CAD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD48-B50A-80AB-2CAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ (CPF 158.XXX.XXX-08) em 27/08/2026 09:37:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/BD48-B50A-80AB-2CAD

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV SDGUHEHUQDUGR PHJDVRIWVHUYLFRV FRP